



Nota 4 - Caixa e disponibilidade em bancos centrais

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	Milhares de kwanzas	
	31-12-2023	31-12-2022
Caixa		
Em moeda nacional	17 167 938	22 866 722
Em moeda estrangeira	4 233 371	4 314 340
	21 401 309	27 181 062
Depósitos à ordem no Banco Nacional de Angola		
Em moeda nacional	101 740 736	55 350 966
Em moeda estrangeira	233 784 845	131 698 471
	335 525 581	187 049 438
	356 926 890	214 230 500

A rubrica “Depósitos à ordem no Banco Nacional de Angola” inclui depósitos de carácter obrigatório que têm por objectivo satisfazer os requisitos legais quanto à constituição de reservas obrigatórias. Estes depósitos não são remunerados.

Em 31 de Dezembro de 2023, as reservas obrigatórias são apuradas nos termos do disposto no Instrutivo n.º 08/2021, de 14 de Maio, no Instrutivo n.º 04/2023, de 30 de Março, e na Directiva n.º 12/DME/2023, de 28 de Novembro.

Em 31 de Dezembro de 2022, as reservas obrigatórias foram apuradas nos termos do disposto no Instrutivo n.º 02/2021, de 10 de Fevereiro, no Instrutivo n.º 08/2021, de 14 de Maio, e na Directiva n.º 11/2022, de 12 de Dezembro.

As reservas obrigatórias são constituídas em moeda nacional e em moeda estrangeira, em função da respectiva denominação dos passivos que constituem a sua base de incidência.

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, a exigibilidade de manutenção de reservas mínimas obrigatórias em depósitos à ordem no BNA é apurada através da aplicação dos coeficientes resumidos na seguinte tabela:

	Milhares de kwanzas					
	31-12-2023			31-12-2022		
	Período de constituição	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Período de constituição	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira
Taxa sobre Base de Incidência						
Governo Central	Apuramento Quinzenal	100%	100%	Apuramento Diário	100%	100%
Governos Locais e Administrações Municipais	Apuramento Quinzenal	18%	100%	Apuramento Diário	17%	100%
Outros sectores	Apuramento Quinzenal	18%	22%	Apuramento Semanal	17%	22%

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, pode ser deduzido da exigibilidade em moeda nacional (i) 80% dos activos representativos do valor dos desembolsos de créditos, em moeda nacional, em situação regular, referente a projectos dos sectores da agricultura, pecuária, silvicultura e pescas, concedidos até à data de 14 de Abril de 2021, desde que sejam de maturidade residual igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses; (ii) os créditos definidos de acordo com o disposto no artigo 8.º do Aviso n.º 10/2022, de 6 de Abril, sobre Concessão de Crédito ao Sector Real da Economia, qualquer que seja a maturidade residual; (iii) os créditos definidos de acordo com o disposto no artigo 10.º do Aviso n.º 09/2022, de 6 de Abril, sobre Concessão de Crédito à habitação, qualquer que seja a maturidade residual.

Em 31 de Dezembro de 2023, são permitidos excessos na conta de reservas obrigatórias em até 20% da exigibilidade efectiva, isentos de cobrança da taxa de custódia, e são considerados incumprimentos nas reservas obrigatórias saldos médios diários abaixo do limite de 20% da exigibilidade efectiva e sempre que a média dos saldos do período na conta de reservas obrigatórias for a exigibilidade efectiva, nos termos do disposto na Directiva n.º 12/2023, de 28 de Novembro.

A metodologia de apuramento de perdas por imparidade apresenta-se descrita na Nota 2.5.